



Estado de Mato Grosso
Vale do Cabaçal

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

LEI Nº 311, DE 27 DE OUTUBRO DE 2003.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel Urbano”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar doação do imóvel disponível de propriedade do Município situado na Av. Mato Grosso, esquina com a Rua Tiradentes denominado de Lote 01, Quadra 18, Setor 02, com as seguintes dimensões 15m X 25m, área total do imóvel 375m, o imóvel localizado na Rua dos Bandeirantes, esquina com a Av. Cáceres, denominado de Lote 01, Quadra 12, Setor 02, com área de 375m e parte do imóvel situado na Av. José Júlio de Lima, esquina com a Av. Cáceres, denominado de Lote 01, Quadra 14, Setor 01, área de 235,5m, conforme croquis anexo que fazem parte integrantes desta lei.

Art. 2º. As presentes doações destinam-se à construções para instalações de atividades comerciais, objetivando gerar emprego e renda.

Art.3º. Para efetivação da presente doação o beneficiário obriga-se a apresentar planta da construção no Setor de Tributação e edificar o imóvel no prazo de 150 dias (05 meses) a partir da data que formalizar a doação.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal promoverá a transferência de propriedade dos referidos imóveis através da averbação da presente lei à margem das respectivas escrituras públicas dos imóveis, cujas despesas correrão por conta do beneficiário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 307, de 18 de Agosto de 2003.

Reserva do Cabaçal – MT, 27 de Outubro de 2003.


EZEQUIEL ANGELO FONSECA
Prefeito Municipal

